

🥵 Prefeitura Municipal de Araras

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAS ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 002/2012, DE 24 DE ABRIL DE 2012.

"DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Elizabeth Carvalho Cilindri, Presidente do Conselho Municipal de Educação do Município de Araras, estado de São Paulo, no uso de suas prerrogativas legais em decorrência da deliberação do CME registrada em ata no dia 09/04/2012,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica regulamentado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação de Araras, reorganizado e reestruturado pela Lei Municipal nº 3.869/2006, de 22 de junho de 2.006.

Art. 2º- Compete ao Conselho Municipal de Educação:

I. Fixar diretrizes para a organização do Sistema Municipal de Ensino de Araras, a partir das legislações federal e estadual sobre a matéria;

Exercer competências privativas do Poder Público local, conferidas em lei, em matéria educacional (como, por exemplo, autorizar o funcionamento dos estabelecimentos de Educação Infantil, municipais e particulares e de Ensino

Fundamental do sistema Municipal de Ensino);
III. Propor normas para aplicação dos recursos públicos, em Educação, no Município, tendo em vista a legislação reguladora da matéria;

Propor medidas ao Poder Público no que tange ao cumprimento e aperfeiçoamento da execução de suas responsabilidades em relação à Educação Infantil e ao Ensino Fundamental nos âmbitos urbano e rural;

Propor critérios para o funcionamento dos serviços escolares de

apoio ao educando (transporte escolar e outros);

VI. Pronunciar-se no tocante a instalação e ao funcionamento de estabelecimentos de ensino de todos os níveis situados no Município;

VII. Estabelecer formas de divulgação de sua atuação;

VIII. Elaborar e alterar o seu Regimento Interno.

Art. 3º - Para bem desenvolver suas competências, o Conselho Municipal de Educação tem como atribuições: Colaborar com os Poderes Públicos Municipais na formulação da

política educacional e na elaboração do Plano Municipal de Educação; Zelar pelo cumprimento das disposições constitucionais, legais e

normativas em matéria Educação; Assistir e orientar os Poderes Públicos na condução dos assuntos

educacionais do Município; Acompanhar a execução dos convênios de ação interadministrativa

que envolvam o Poder Público Municipal e as demais esferas do Poder Público ou do setor privado; Supervisionar a realização do Censo Escolar anual;

VI. Acompanhar o funcionamento e prestar assistência técnica, quanto aos aspectos pedagógicos, aos Conselhos Escolares, incentivando a participação da comunidade escolar;

VII. Articular-se com os órgãos ou serviços governamentais de Educação, nos âmbitos federal e estadual, e com outros órgão da Administração Pública e da esfera privada que atuem no Município, visando à melhoria dos serviços

VIII. Articular-se com outros Conselhos Estaduais e Municipais de Educação e outras organizações comunitárias, visando à troca de experiências, o aprimoramento da atuação do Colegiado, bem como à possibilidade de

Art. 4º - O Conselho Municipal de Educação é composto por 13 (treze) membros, sendo:

I. 01 (um) Secretário Municipal de Educação, o qual é membro nato do presente Conselho Municipal de Educação de Araras;
 II. 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação,

encaminhamento de propostas educacionais de cunho regional

indicados pelo Chefe do Poder Executivo;

III. 01 (um) representante indicado pela Ordem dos Advogados do Brasil – OAB –Subseção de Araras, com conhecimentos na área Educacional;

01 (um) representante indicado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Araras – COMDECA;

01 (um) representante indicado pelas escolas particulares de Educação Infantil do Município;

01 (um) Diretor de Escola Municipal eleito pelos profissionais do Quadro do Magistério Público Municipal de Araras;

VII. 01 (um) Professor de Ensino Fundamental da Rede Pública Municipal de Ensino, eleito pelos profissionais do Quadro do Magistério Público Municipal de Araras:

VIII.01 (um) Professor de Educação Infantil da Rede Pública Municipal de Ensino, eleito pelos profissionais do Quadro do Magistério Público Municipal de Araras; 01 (um) Professor de Educação Especial da Rede Pública Municipal

IX. de Ensino, eleito pelos profissionais do Quadro do Magistério Público Municipal de Araras; 01 (um) Professor de Educação de Jovens e Adultos da Rede

Pública Municipal de Ensino, eleito entre seus pares;

01 (um) Supervisor de Ensino Municipal eleito pelos profissionais do Quadro do Magistério Público Municipal de Araras;

XII. 01 (um) representante indicado pela Associação de Pais e Mestres das

Unidades Escolares Municipais de Araras – APMs.

Art. 5°. O mandato dos Conselheiros terá a duração de 02 (dois) anos, admitida a recondução por uma única vez:

 $\$ 1° . Deverá haver renovação dos Conselheiros, quando pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros deverão ser substituídos; § 2°. A renovação deverá ocorrer a cada 02 (dois) anos, sendo que caso não

haja concordância em quem irá permanecer ou sair, deverá ser efetuada eleição dentre os membros para escolha daqueles que serão substituídos, garantindo-se a integração de novos representantes sem interrupção dos trabalhos, uma vez que uma parte dos Conselheiros permanecerá;

§ 3º. A função de membro do Conselho Municipal de Educação será

considerada como de interesse público relevante; § 4°. O Conselho Municipal de Educação poderá realizar somente uma reunião mensal, exceto as consideras de caráter extraordinário.

Art. 6°. Cada membro titular deverá ter um suplente, que o substituirá ou sucederá em casos de licença ou impedimento.

Art. 7°. O suplente será o segundo mais votado dentre os representantes de cada nível de ensino e suporte pedagógico, sendo que no caso de representantes de entidades de classe ou indicação pelo Chefe do Executivo, serão indicados 02 (dois) nomes, o do titular e do suplente.

Art. 8°. Somente haverá substituição do Conselheiro titular pelo suplente, no caso de impedimento ético, moral e legal e nos casos de afastamento e licenças com prazo superior a 15 (quinze) dias.

Parágrafo Único. Ocorrendo a perda do mandato, assumirá o lugar do Conselheiro seu respectivo suplente e, na falta deste, será nomeado novo Conselheiro pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 9°. O membro do Conselho Municipal de Educação perderá seu

mandato: Por renúncia:

Por cessação do vínculo com a categoria que o elegeu, o que deverá II. ser comunicado expressamente pela mesma;

III. Por ausência injustificada a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas, ocorridas em um ano de exercício;

IV. Por condenação em última instância em processo criminal;

Por determinação do Conselho Municipal de Educação quando 2/3

(dois terços) de seus membros entenderem que o Conselheiro não atende às

exigências de: Serem residentes no município de Araras:

b) Possuírem ilibada conduta moral; Portadores de conhecimento e reconhecida experiência em matéria de educação.

Parágrafo Único. Será assegurado ao Conselheiro amplo direito de defesa.

Art. 10. O Presidente, Vice-Presidente e Secretários do Conselho Municipal de Educação serão eleitos em votação secreta, por maioria simples de votos, estando presente a maioria absoluta de seus membros, para um mandato de 01 (um) ano, permitida a reeleição subsequente por uma única vez:

§ 1ª. A eleição dar-se-à sempre no mês final do mandato imediatamente após a sessão solene de nomeação dos Conselheiros;

§ 2°. Poderão disputar a eleição os Conselheiros com maioridade civil.

Art . 11. Nas eleições para Presidente, Vice-Presidente e Secretários observar-se-à o seguinte procedimento: I. Realização, por ordem do Conselheiro Presidente atual, da chamada

para verificação de "quorum"; Apresentação dos condidatos aos cargos, os quais deverão

manisfestar por escrito seus interesses pela participação, no prazo mínimo de 01 (uma) hora antes do início marcado para votação;

Votação, a qual será feita em escrutínio secreto; III.

Realização de segundo escrutínio, com os Conselheiros mais votados que tenham igual número de votos, persistindo o empate, será considerado eleito o mais idoso;

Proclamação do resultado: Posse automática dos eleitos.

Art. 12. Na hipótese de não se realizar a eleição por falta de número legal, o Conselheiro Presidente convocará reuniões diárias, até que a eleição ocorra.

Parágrafo Único. Observar-se-à o mesmo procedimento no caso de eleição

Art. 13. O Presidente será substituído, em suas ausências ou impedimentos,

pelo Vice-Presidente e este por Conselheiro indicado pelos seus pares;

Art. 14. São atribuições do Presidente do Conselho: Convocar as reuniões do Conselho, dando ciência aos seus membro;

Presidir às reuniões do Conselho, abrindo e dirigindo as discussões,

colocando as matérias em discussão e votação, concedendo a palavra aos Conselheiros e decidindo sobre as questões de ordem;

III. Convocar reuniões extraordinárias;

Anunciar o resultado das votações, exercendo o direito de voto e IV. decidindo em caso de empate;

Distribuir os trabalhos e designar relatores para o estudo preliminar de assuntos a serem discutidos nas reuniões;

Constituir comissões e nomear seus membros; VII. Requisitar informações e solicitar a colaboração de órgãos da

Administração Municipal e de outras instituições educacionais; VIII. Manter contato com as autoridades com as quais o Conselho deve

ter relações; IX. Apresentar proposta orcamentária e plano de aplicação dos recursos

orçamentários do Conselho; Promover a execução dos serviços administrativos do Conselho,

solicitando ao órgão municipal de Educação as providências necessárias para esse fim:

Representar o Conselho ou delegar a sua representação; XII. Comunicar ao responsável pelo órgão municipal de Educação as

decisões do Conselho. Art. 15. O Secretário tem como competências:

Secretariar as reuniões do Conselho; Receber, preparar, expedir e controlar a correspondência;

Preparar a pauta das reuniões; III.

IV. Providenciar os serviços administrativos em geral (digitação, documentação, arquivo, etc.);

Lavrar as atas, fazer sua leitura e a do expediente; Recolher as proposições apresentadas pelos Conselheiros;

VII. Registrar frequência dos Conselheiros às reuniões;

VIII. Anotar os resultados das votações e das proposições apresentadas; IX. Distribuir aos membros do Conselho as pautas das reuniões, os convites e as comunicações

Art. 16. Para consecução de seus objetivos e conceder maior agilidade ao seu trabalho, o Conselho Municipal de Educação poderá organizar-se em Comissões Temáticas, das quais poderão participar pessoas com a responsabilidade de realizar diagnósticos, estudos e avaliar as matérias específicas:

§ 1°. Cada Comissão poderá ter, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 12 (doze) membros indicados pelos seus pares e nomeados pelo Presidente do Conselho, podendo ou não ser reconduzido uma única vez;

§ 2. Quando a indicação e nomeação for para a constituição da Comissão Temática voltada para acompanhamento e controle social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Comissão Temática do FUNDEB, deverá ser obedecida a regra condicionada a Lei. Nº 11.494 de 2007;

§ 3º. As Comissões reunir-se-ão ordinária e extraordinariamente, podendo deliberar sobre matéria de sua área de atuação, desde que delegada esta competência pela maioria dos membros em reunião plenária;

§ 4º. Os estudos e apreciações elaborados pelas Comissões terão a forma de Parecer votado pela maioria dos respectivos membros.

Art. 17. Os conselheiros deverão frequentar regularmente as reuniões agendadas e participar ativamente das atividades do Conselho.

Art. 18. As reuniões extraordinárias deverão ser convocadas com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas pelo Presidente ou por um 1/3 (um terço) dos Conselheiros.

Parágrafo Único. Poderão participar das reuniões, a convite do Presidente ou por indicação de algum Conselheiro, representantes da Administração Municipal, de órgãos estaduais e federais, especialistas e outras pessoas que possam fornecer esclarecimentos e informações. Estes, porém, não terão direito

Art. 19. A Diretoria eleita terá como ordem dos trabalhos nas reuniões:

Leitura, discussão, votação e assinatura da ata da reunião anterior; Expediente – destinado a leitura da correspondência recebida e de outros documentos, além de apresentação sucinta pelos Presidentes das Comissões, caso hajam, das atividades desenvolvidas;

Comunicação do Presidente - registro de fatos e comentários sobre

Ordem do dia – discussão das matérias apresentadas – pareceres, propostas, estudos e votação. Cada um dos Conselheiros poderá manifestar-se sobre cada matéria, por um prazo de 05 (cinco) minutos, podendo ser prorrogado a pedido do Conselheiro;

Encerrada a discussão, a matéria será submetida à votação;

As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples: VII. Os casos omissos, que não são tratados no presente Regimento, serão submetidos ao Plenário para solução.

Art. 20. Para a aprovação dos atos de atribuição e competência a obtenção de consenso ou maioria simples, 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) dos votos dos membros presentes, inclusive no tocante a deliberações, resoluções, pareceres, normas e alterações no presente regimento interno.

Parágrafo Único. Os atos do Conselho Municipal de Educação deverão ser publicados no jornal onde o Município de Araras publica seus atos oficiais.

Art. 21. Alterações no regimento ocorrerão apenas por deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Municipal de Educação.

Art. 22. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação

Elizabeth Carvalho Cilindri Presidente do CME / Araras

Rogéria N. Denardi Carmello Secretária do CME / Araras



Prefeitura Municipal de Araras

EDITAL N°. 024 DE 14 DE MAIO DE 2012.

"DISCIPLINA O CRONOGRAMA DE DATAS PARA OS INTEGRANTES DO OUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE ARARAS, INTERESSADOS EM OCUPAR FUNÇÃO DE CONFIANÇA DE VICE -DIRETOR DE ESCOLA JUNTO À UNIDADE ESCOLAR MUNICIPAL E FIXA CRITÉRIOS PARA A VOTAÇÃO E NOMEAÇÃO DO RESPECTIVO CANDIDATO CONFORME LEI Nº. 3759 DE 03/01/2005".

ELIZABETH CARVALHO CILINDRI, Secretária Municipal de Educação, Araras - Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1°) As inscrições para concorrer à Função de Confiança de Vice - Diretor de Escola será realizada no dia 16/05/2012, das 7h às 17h, nas dependências da Unidade Escolar onde há vaga.

Art. 2°) Será oferecida a vaga para a Função de Confiança de Vice Diretor de Escola na unidade escolar abaixo discriminada

EMEIEF. "Carlos Giovani Bolles" – Rua Carlos Cerri, nº. 325 – Pq. Dom Pedro.

Parágrafo Único: O horário de trabalho do Vice-Diretor deverá ser elaborado pelo Diretor, de forma que sempre esteja presente um dos gestores

responsáveis pela unidade escolar, respeitando a carga horária diária.

Art. 3°) A votação para a Função de Confiança de Vice - Diretor de Escola, ocorrerá no dia 16/05/2012, às 17h45, nas dependências da respectiva Unidade Escolar, sendo os votos apurados na presença do Corpo Docente Efetivo.

Art. 4°) A Escola deverá enviar à Secretaria Municipal de Educação, até às 12h do dia 17/05/2012, uma lista contendo os nomes de todos os candidatos à Função de Confiança de Vice - Diretor de Escola, em ordem decrescente de votação com a respectiva quantidade de votos.

Art. 5°) Os candidatos ao cargo a que se refere o presente Edital, deverão preencher os requisitos mínimos constantes do Anexo II da Lei 3.759 de 03 de janeiro de 2005.

Art. 6°) Somente os docentes efetivos lotados na Unidade Escolar em questão e a Equipe Gestora, terão direito a voto.

Art. 7°) A designação do candidato, aqui eleito, para ocupar a Função de Confiança de Vice-Diretor de Escola, nos termos desse Edital, será efetuada de acordo com o artigo 43 da Lei 3759, de 03/01/2005.

Art. 8°) Caso o candidato não atenda os pré-requisitos necessários constantes do Anexo II da Lei Municipal 3759 de 03/01/2005, sua inscrição poderá ser indeferida

Art. 9°) O prazo para recurso será de 02 (dois) dias contados a partir da data da eleição

Art. 10°) Em caso de desistência do candidato classificado em 1° lugar, haverá nova eleição.

pela Secretaria Municipal da Educação. Art. 12°) Esse Edital entrará em vigor na data de sua publicação,

Secretária Municipal de Educação

Art. 11°) Os casos omissos nesse Edital serão analisados e resolvidos

revogadas as disposições em contrário. ELIZABETH CARVALHO CILINDRI



Prefeitura Municipal de Araras

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E CONTROLE

RETIFICAÇÃO DE EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Considerando o Edital nº 012/2012 publicado em 07 de março de 2012 e considerando o equívoco na grafia do número do Edital, serve a presente para retificar o seu número para Edital nº 001/2012 e não 012/2012 conforme publicado.

Araras, 10 de maio de 2012

MARIA CELI BIGNAMI Diretora de Coordenadoria

MARIZETH BAGHIN MORANDIM Secretária Municipal da Fazenda



Prefeitura Municipal de Araras

CONVÊNIO Nº. 131/2012.

EXTRATO DE CONVÊNIO - TERMO DE CONVÊNIO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ARARAS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL E CIDADANIA, E A ASSOCIAÇÃO PROJETO FUTURA MUSIC, OBJETIVANDO O REPASSE DE SUBVENÇÃO MENSAL DESTINADA A DESENVOLVER PROJETOS CULTURAIS.

Convenente: Município de Araras.

Conveniada: Associação Projeto Futura Music.

Objeto: Desenvolver projetos culturais.

Vigência: de 1º. de abril de 2012 a 31 de março de 2013.

<u>Valor</u>: R\$ 307.584,00 (trezentos e sete mil quinhentos e oitenta e quatro reais), correspondendo a um repasse de R\$ 25.632,00 (vinte e cinco mil, seiscentos e trinta e dois reais) mensais

Data da assinatura: 18 de abril de 2012.

MAK/mak.-

Dr. NELSON DIMAS BRAMBILLA Prefeito do Município de Araras

Documento interno nº. 2.692/2012.-